

DECLARAÇÃO SOBRE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD) E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (FT)

1. Informação Institucional

- **Nome (Razão Social):** Banco Caixa Geral - Brasil S.A. (BCG - Brasil)
- **Endereço:** Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830 – Bl. 2 – 13º andar – Cj. 132 | Itaim Bibi – CEP 04543-900 Cidade de São Paulo / Estado de São Paulo - Brasil
- **Código SWIFT:** CGDIBRSP
- **Estatuto jurídico:** Sociedade Anônima
- **Acionistas:** Caixa Geral de Depósitos S.A. (99,99%) e Caixa Participações, SGPS, S.A. (0,01%) – controle do Estado Português.
- **Entidades de Supervisão:**
Banco Central do Brasil (BACEN) <http://www.bcb.gov.br>
Comissão de Valores Mobiliários (CVM) <http://www.cvm.gov.br/>
- **Código de Instituição de Crédito:** 6473
- **Auditores Externos:** Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A. (EY)
- **Contato:** *Compliance* - Telefone: +55 11 3509 9300
E-mail: compliance@bcgbrasil.com.br

2. Normativos Nacionais e Internacionais considerados relevantes

- **Normas e Recomendações Internacionais:**
 - As **40 Recomendações do FATF/GAFI**, sobre a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, elaboradas em 1990, revistas em 1996, 2003, 2004 e 2012, integrando, em última revisão, as 9 recomendações especificadas sobre o financiamento do terrorismo (elaboradas em 2001 e atualizadas em 2004) - constituem um quadro avançado, completo e

consistente de medidas de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

- **Legislação e Regulamentação Nacional:**

- **Lei nº 9.613/1998 (alterada pela Lei nº 12.683/2012):** Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
- **Lei nº 12.683/2012:** Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.
- **Lei nº 13.260/2016:** Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960/1989, e 12.850/2013.
- **Lei nº 12.846/2013 (regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022):** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências).
-
- **Lei nº 8.137/1990:** Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.
- **Lei nº 7.492/1986 (alterada pelo PL 586/2020):** Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências.
- **Lei Complementar nº 105/2001:** Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.
- **Decreto nº 11.129/2022:** Regulamenta a Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.
- **Portaria CGU nº 909/2015:** Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas.
- **Circular BCB nº 3.978/2020:** Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
- **Carta Circular BCB nº 4.001/2020:** Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).
- **Resolução BCB nº 131/2021:** Consolida as normas sobre o rito do processo administrativo

- sancionador, a aplicação de penalidades, o termo de compromisso, as medidas acautelatórias, a multa cominatória e o acordo administrativo em processo de supervisão, previstos na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, e os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.
- **Resolução CMN nº 4.753/2019:** Dispõe sobre a abertura, a manutenção e o encerramento de conta de depósitos.
 - **Resolução CMN nº 4.860/2020 (alterada pela Resolução CMN nº 5.182/2024):** Dispõe sobre a constituição e o funcionamento de componente organizacional de ouvidoria pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
 - **Resolução CMN nº 4.595/2017 (alterada pela Resolução CMN nº 5.117/2024):** Dispõe sobre a política de conformidade (*compliance*) das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
 - **Resolução CVM 50/2021:** Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019 e a Nota Explicativa à Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019.
 - **Resolução CVM 44/2021:** Dispõe sobre a divulgação de informações sobre ato ou fato relevante, a negociação de valores mobiliários na pendência de ato ou fato relevante não divulgado e a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários, e revoga as Instruções CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, nº 369, de 11 de junho de 2002, e nº 449, de 15 de março de 2007.
 - **Resolução CVM 77:** Dispõe sobre a negociação de ações e a aquisição de debêntures de própria emissão, e revoga as Instruções CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015, e 620, de 17 de março de 2020.
 - **Resolução CVM 45/2021 (alterada pelas Resoluções nº 65/22, 162/22 e 179/23):** Dispõe sobre o rito dos procedimentos relativos à atuação sancionadora no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários, e revoga as Instruções CVM nº 607, de 17 de junho de 2019, nº 613, de 30 de agosto de 2019, nº 624, de 13 de maio de 2020, e as Deliberações CVM nº 501, de 3 de março de 2006, nº 855, de 30 de abril de 2020, e nº 861, de 23 de julho de 2020.

3. Medidas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Combate ao Financiamento do Terrorismo no BCG-Brasil (PLD/CFT)

O BCG-Brasil adotou políticas e procedimentos internos que asseguram o cumprimento da legislação nacional respeitante à PLD/CFT.

O BCG-Brasil tem um programa de PLD/CFT aprovado pelo Conselho de Administração, que identifica, mitiga e gere o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

- **Conhecimento e Monitoramento do Cliente (KYC):** o BCG-Brasil tem políticas e procedimentos internos que asseguram o cumprimento do dever de identificação dos seus clientes e efetua, com recurso a ferramentas informáticas, a monitorização das transações realizadas pelos seus clientes que são filtrados com regularidade por confronto com

- listagens relevantes para identificação de sancionados e PEPs.
- **Conhecimento e Monitoramento de Colaboradores (KYE):** Em relação a seus colaboradores, o BCG-Brasil tem processos implementados que garantem a segurança sobre a identidade, honestidade e integridade dos empregados.
 - **Conhecimento de Fornecedores (KYS):** O BCG-Brasil possui procedimentos internos de análise e aprovação de fornecedores.
 - **Pessoas Politicamente Expostas (PEPs):** o BCG-Brasil monitoriza de forma reforçada as transações em que os clientes ou os beneficiários efetivos sejam PEPs (incluindo Titulares de Cargos Políticos ou Públicos).
 - **Contas Anônimas ou Numeradas:** o BCG-Brasil não fornece aos seus clientes contas anônimas ou numeradas.
 - **Conservação de Documentos:** os documentos relativos à identificação dos clientes, bem como os comprovativos de transações (em formato papel, ou qualquer outro), são conservados pelo período mínimo de 10 (dez) anos após a sua realização, mesmo quando a relação comercial tenha já cessado.
 - **Monitoramento de Operações Suspeitas:** é efetuada por colaboradores do BCG-Brasil e por uma aplicação informática através de uma abordagem baseada no risco.
 - **Comunicação de Operações Suspeitas:** o BCG-Brasil tem políticas e procedimentos internos de forma a cumprir a sua obrigação legal de comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) as operações suspeitas de configurarem a prática de crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.
Os detalhes das operações de transferência (nacionais e internacionais) como o nome do ordenante e do beneficiário e endereço (país) são verificados contra as listas internacionais. O BCG-Brasil tem implementados políticas e procedimentos internos de forma a cumprir com a legislação aplicável.
 - **Treinamento:** é ministrado treinamento de PLD/CFT a todos os colaboradores, em especial aos da área comercial, sobre a detecção e o processo de comunicação de operações suspeitas.
 - **Auditoria Independente e Revisão da Função *Compliance*:** a auditoria interna tem programas de auditoria específicos de avaliação da função *compliance*, e a área de *Compliance* analisa o cumprimento de todas as políticas e procedimentos operacionais relacionados com a PLD/CFT. Os programas de auditoria e de *compliance* são aprovados pelo Conselho de Administração.
 - **Banca de Correspondentes:** O BCG-Brasil implementou procedimentos de diligência baseados no risco que incluem o conhecimento da natureza do negócio do correspondente, a sua licença para operar, a qualidade da sua gestão, propriedade e controle efetivo e as suas políticas de PLD/CFT. Adicionalmente, é efetuado um acompanhamento contínuo das contas dos correspondentes. O estabelecimento de relações de correspondência, independentemente do seu grau de risco, está condicionado à deliberação da Diretoria Executiva, e eventualmente da Matriz CGD, com parecer prévio da área de *Compliance*.
 - **Bancos de Fachada:** o BCG-Brasil não estabelece nem mantém relações de negócio com bancos de fachada, tal como definido no artigo 52 do Decreto nº. 5.687, de 31.01.2006.

- **Payable-Through Accounts:** o BCG-Brasil não fornece este tipo de serviço.
- **Avaliação das transferências contra as listas internacionais:** O BCG-Brasil tem uma solução informática para filtrar as transferências recebidas e enviadas contra as listas da **União Europeia, Nações Unidas** e OFAC, entre outras.
- **Política de Sanções:** o BCG-Brasil implementou um conjunto de políticas e procedimentos tendo em vista assegurar que a Instituição não estabelece ou mantém relações de negócio, nem processa operações para/em benefício de pessoas, entidades ou países sancionados. A Política de Sanções do BCG-Brasil encontra-se disponível no website: www.bcgbrasil.com.br

4. Wolfsberg AML Questionnaire

O BCG-Brasil segue os princípios constantes no *Wolfsberg AML Questionnaire* relativos à Prevenção à Lavagem de Dinheiro/Combate ao Financiamento ao Terrorismo.

5. USA Patriot Act Certificate

De acordo com o *Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism Act 2001 (USA Patriot Act)*, poderá ser requerido ao BCG-Brasil que forneça, sempre que necessário, a *Certification Regarding Accounts for Foreign Banks*.

O *USA Patriot Act Certificate* do BCG-Brasil encontra-se disponível no website: www.bcgbrasil.com.br

Banco Caixa Geral Brasil S.A.

São Paulo, 13 de janeiro de 2025.